

PORTRARIA N° 1.252 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 13/12/1989)

Revogada pela Portaria nº 16/90.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981, na redação dada pela Lei nº 4.675 de 04 de julho de 1986 que igualou o valor da UPF-BA a uma OTN e, ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia - COTEB,

RESOLVE

Art. 1º As Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e de Prestação de Serviços previstas nos anexos I e II da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981, passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas Anexas.

Art. 2º O disposto neste ato não se aplica as Taxas de Prestação de Serviços nas áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 1989.

CARLOS GERALDO CAMPOS MAGALHÃES
Secretário em Exercício